DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6805/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4385/2016
PROTOCOLO	: 1656155
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR (PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2015
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame, para fins de julgamento da regularidade, da formalização do Contrato Administrativo nº 56/2015, originado do procedimento licitatório na modalidade Convite 16/2015, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Jose Vitorino dos Santos Filho – ME, tendo como objeto a aquisição de cestas básicas com fornecimento parcelado, para atender as famílias cadastradas no programa de segurança alimentar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como da respectiva execução financeira contratual.

O procedimento licitatório, a formalização contratual e demais atos subsequentes, foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão**:**

-Decisão Singular – 5108/2020 (peça 27, fl. 179-183), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, decido nos termos de:
>
> I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 a regularidade com ressalva do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 16/2015 em razão da ausência da autorização para realização da licitação, em desatenção ao art.38 da Lei 8666/1993;
>
> II- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 56/2015, realizado pelo Município de Fátima do Sul e a empresa Jose Vitorino dos Santos Filho – ME;
>
> III- declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2015, notadamente pela desarmonia entre o contrato e os elementos de despesa (nota de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento), sem contudo o contrato ser encerrado ou rescindido, e também pelas ausência apontadas no relatório desta decisão, contrariando portanto, as disposições contidas nas Leis (federais) n. 8.666, de 1993 e 4.320, de 1964 e Instrução Normativa n. 35, de 2011, vigente à época.
>
> IV- aplicar multas ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, Prefeito Municipal à época dos fatos, pelos motivos e nos valores a seguir:
>
> a) 30 (trinta) UFERMS, pelas irregularidades descritas nos incisos III, desta decisão, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IV e IX e 45, I, da Lei complementar (estadual) n. 160/2012;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

(...)

- Acórdão AC00 – 1466/2022 (peça 36, fl. 193-203), nos seguintes termos:

Por todo o exposto, acolhendo parecer do Ministério Público de Contas, voto no sentido do:

3.1 CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pelo Senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, ex-Prefeito Municipal de Fátima do Sul/MS, mantendo-se inalterados os comandos constantes na r. DSG-G.- FEK n. 5108/2020 (fls. 179/183 do TC/04385/2016);

3.2 Comunicação do resultado aos interessados.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 34, fl. 190-191;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-3ªPRC-8486/2023 (peça 40, fl. 207-208), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É o relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer-PAR-3ªPRC-8486/2023 (peça 40, fl. 207-208), e **decido** pela extinção deste Processo TC/4385/2016, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 60 (sessenta) UFERMS, infligida ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, por meio da Decisão Singular 5108/2020, o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV